



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 200 , de 29 de novembro de 2001.

EMENTA: Altera a Lei nº 114/98 e dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Claro-RJ.

Artigo 1º - Passa a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Claro, o Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Rio Claro, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, entidade sem fim lucrativo, que tem como objetivo congregar as várias forças sociais atuantes no meio rural, funcionando como Órgão Consultivo e Deliberativo, encarregado da elaboração de um Plano Diretor Integrado para o meio rural que conterà os objetivos e as metas a curto, médio e longo prazo, estabelecendo o diagnóstico, planejamento, execução, avaliação e redirecionamento das atividades.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Claro:

I - Coordenar, motivar e apoiar a organização formal dos produtores rurais, visando o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de Agropecuária;

II - Definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para a área rural;

III - Discutir, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, mecanismos e planos que garantam a destinação de recursos do Orçamento Municipal com vistas à execução do Plano Diretor Municipal da Agropecuária;

IV - Identificar e auxiliar na busca de recursos da União e Estado, para aplicação nos programas estabelecidos e fiscalizar sua aplicação;

V - Identificar e auxiliar na busca de alternativas agropastoris promissoras, visando viabilizar o processo de agroindustrialização municipal, buscando a auto-suficiência municipal no abastecimento e crescimento na participação no mercado mais amplo;

VI - Emitir pareceres sobre convênios, comodatos, empréstimos e obtenção de recursos voltados para o meio rural;

VII - Conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, buscar a implantação de programas que visem:

a) A conservação dos solos, a preservação da flora e fauna e a proteção do meio ambiente, através do combate a todas as formas de poluição;



2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

b) Incentivo ao setor agropecuário, facilitando a pesquisa científica e tecnológica, a racionalização do uso da irrigação e drenagem, no treinamento de mão-de-obra e na busca do beneficiamento e industrialização dos produtos.

VIII - Participar da programação dos serviços de ampliação, manutenção e readequação da rede viária rural;

IX - Promover conferências, debates, seminários, encontros e outras atividades com objetivo de promover o desenvolvimento agropecuário.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Claro-RJ, será composto do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e de suas Comissões.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - O Conselho Consultivo será indicado pelo Conselho Deliberativo, como previsto no Artigo 6º.

Artigo 4º - O conselho Deliberativo será integrado por 10 (dez) Membros, sendo 05 (cinco) advindos de Entidades Governamentais e 05 (cinco) de Entidades Não Governamentais, que mantenham sede, escritório, filial ou sucursal no Município, visando sempre a paridade.

§ 1º - A substituição ou inclusão de entidades no Conselho Deliberativo deverá ser objeto de aprovação da maioria absoluta dos Membros presentes a Assembléia, especialmente convocada;

§ 2º - Cada entidade deve indicar além de seu representante, o seu suplente, cujo mandato terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá Reuniões Ordinárias, que serão mensais e Extraordinárias, quando necessário.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo escolherá entre os seus Membros, uma Diretoria que será composta de Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da escolha do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente será sempre o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o primeiro Secretário e o segundo Secretário, serão eleitos entre os Membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, sendo formado por 5 (cinco) pessoas, com formação técnica em agropecuária, em especial, engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas, técnicos agrícolas ou engenheiros florestais, encarregado de criar comissões técnicas temporárias ou permanentes, compostas de 3 (três) pessoas, com pelo menos uma pessoa com formação técnica ou do Poder Executivo e as demais, indicadas pelo Conselho Consultivo, mesmo sem formação técnica, para assessorar o Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - As despesas do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Claro correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 8º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Claro fará as devidas adaptações ao Regimento Interno existente.

